



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.856, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA ENTREGA ELETRÔNICA DE INFORMAÇÕES E DADOS DAS EFD's, XML DE EMISSÃO PRÓPRIA (NFe) e XML de CONHECIMENTO ELETRÔNICO DE TRANSPORTES (CTe), COM VISTAS À CORRETA APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, NA PARCELA DO ICMS / IPI, EXPORTAÇÃO E DA CFEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Igaratinga/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 72, inciso VI e 100, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga/MG;

**Considerando** o disposto no art. 3º, I e § 3º da Lei Complementar Federal nº 63/90 que autoriza os municípios a terem acesso às operações fiscais realizadas em seu território;

**Considerando** que a Secretaria Municipal da Finanças disponibilizará o Sistema destinado ao acompanhamento do Valor Adicionado (VA) para formação do IPM - Índice de Participação pertencente ao Município na parcela do ICMS junto aos contribuintes e escritórios de contabilidade situados ou com atividades no âmbito deste Município;

**Considerando** que o sistema deverá ser acessado por meio do sítio eletrônico do município, através de Software (web), destinado a facilitar o cumprimento da obrigação acessória para acompanhamento do Valor Adicionado(VA);

**Considerando** que o "Índice de Participação do Município", na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza "Corrente" no Orçamento Público Municipal;

**Considerando** que as informações e outras obrigações eventualmente existentes perante a Secretaria de Estado de Fazenda do estado de Minas Gerais são realizadas exclusivamente por meio eletrônico;





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**Considerando** os constantes esforços da Administração Pública Municipal para desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e reduzir seus custos operacionais, utilizando-se, para tanto, da aplicação dos recursos tecnológicos, com vistas à promoção de “Justiça Fiscal” com total responsabilidade;

## DECRETA:

**Art. 1º-** As pessoas jurídicas que praticarem operações sujeitas ao recolhimento do ICMS e que estiverem obrigadas a apresentar a Declaração Anual de Movimento Econômico e Fiscal (DAMEF) e, também, efetuar a entrega da EFD deverão transmitir, por meio da plataforma web disponível no site desta Prefeitura, os arquivos digitais da EFD (arquivos não criptografados no formato texto) e os arquivos digitais dos XML de notas fiscais de emissão própria e XML de Conhecimentos Eletrônicos de Transportes(CT-e) com dados dos valores declarados.

**Parágrafo Único-** A plataforma web realizará uma análise preliminar da estrutura do arquivo e, só então, dará o aceite para a sua transmissão. Após a transmissão, este arquivo entrará na fila de processamento e, uma vez iniciado o processamento, o sistema poderá identificar outras inconsistências. Neste caso, o contribuinte será notificado e ficará obrigado a retransmitir os arquivos que apresentarem inconsistências com as devidas correções.

**Art. 2º-** Os arquivos deverão ser gerados e enviados devidamente compactados no formato “.ZIP” e deverão ser organizados por competência (mês) e (ano) de referência.

**§1º -** As datas para transmissão das informações à Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, estão abaixo descritas, exceto quando solicitado por Notificação Fiscal.

COMPETÊNCIA	PRAZO LIMITE
Janeiro a Dezembro de <b>2021</b>	Até 15/05/2023
Janeiro a Dezembro de <b>2022</b>	Até 15/05/2023
Janeiro a Março de <b>2023</b>	Até 25/05/2023



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**§2º**- A partir da competência abril de 2023, o envio deverá ocorrer sempre até o último dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

**Art. 3º**- Após a conclusão da auditoria sobre os dados transmitidos, e sendo constatada alguma irregularidade e/ou informação divergente, o contribuinte será notificado e deverá reenviar os arquivos correspondentes com as correções necessárias.

**Parágrafo único.** O prazo para o reenvio das informações devidamente corrigidas será aquele indicado em instrumento próprio, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 4º**- A falta da declaração nos prazos estabelecidos, ou não havendo o envio das correções e/ou complementações exigidas, ficará o contribuinte sujeito às penalidades previstas na legislação municipal, entendidas por descumprimento de obrigações acessórias.

**Art. 5º**- A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a elaborar normas complementares, mediante instrumento próprio, desde que necessárias à perfeita execução do que foi disposto neste instrumento.

**Art. 6º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga, 18 de abril de 2023.

**Fábio Alves Costa Fonseca**  
**Prefeito Municipal**